



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - Cep.: 12800-000 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

FOLHAS: 23

Desenvolve
Queluz

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 760/2017

“EXTINGUE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUELUZ – FMSQ, SEUS CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica extinta, a partir da publicação desta lei, a Fundação Municipal de Saúde de Queluz – FMSQ, criada pela Lei nº 696, de 19 de outubro de 2015, e todas as alterações e modificações que dela se derivam.

§1º - O conjunto de bens e direitos da Fundação Municipal de Saúde de Queluz, ora extinta, será incorporado à Administração Direta Municipal.

§2º - Os atos omissos, complementares e operacionais necessários à incorporação dos bens e direitos, bem como à assunção das obrigações da Fundação Municipal de Saúde de Queluz pela Administração Direta Municipal poderão ser regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 2º - Fica a Administração Direta Municipal autorizada, em razão da extinção da Fundação Municipal de Saúde de Queluz, a assumir todo o passivo tributário, previdenciário, fiscal e qualquer outro débito porventura existente na entidade extinta, até a publicação desta Lei, obedecidas as



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - Cep.: 12800-000 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

FOLHAS: 24
Desenvolve
Queluz

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

formalidades legais, e desde que os valores estejam devidamente apurados em Balanço Contábil especialmente realizado para este fim.

Parágrafo único - É obrigatória a abertura de Balanço Contábil mencionado no caput, observados os prazos legais previstos no tocante à matéria.

ARTIGO 3º - Ficam garantidos os recursos orçamentários e financeiros necessários ao adimplemento das obrigações assumidas pela Fundação Municipal de Saúde até a data de sua efetiva extinção.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a compatibilização decorrente das alterações mencionadas nesta Lei, incluindo, se necessário, a criação de Unidades Orçamentárias e o remanejamento de saldos de Unidades Orçamentárias extintas, desde que mantida a classificação programática e econômica dos programas de trabalho aprovados.

I - A compatibilização mencionada no § 1º desse artigo inclui, se necessário, a criação de Unidades de Planejamento, bem como a transferência da estrutura de programação de Unidades de Planejamento extintas.

§ 2º Ficam os valores relativos a compromissos estabelecidos em contratos e convênios assinados pela Fundação Municipal de Saúde, reservados para liberação na forma dos respectivos cronogramas de desembolso. O Município providenciará a transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir e a prorrogar os contratos da Fundação Municipal de Saúde, necessários à



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

manutenção das atividades da saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, a partir da data de publicação desta lei.

ARTIGO 5º- Ficam extintos todos cargos, remunerações e demais disposições contidas na Lei 705/2015 de 24 de novembro de 2015, e todas as alterações e modificações que dela se derivam.

§1º- os ocupantes dos cargos efetivos não estáveis da Fundação Municipal de Saúde, serão demitidos por ato do Poder Executivo, com amparo legal na Súmula 22 do STF.

§ 2º - Os cargos em comissão da Fundação Municipal de Saúde e seus ocupantes serão exonerados por ato do Poder Executivo.

§ 3º Os servidores municipais efetivos, cedidos com ou sem ônus para a Fundação Municipal de Saúde, retornarão às suas atividades na Administração Direta Municipal.

ARTIGO 6º- O Prefeito Municipal nomeará servidores das Secretarias Municipais de Obras e Planejamento, de Finanças, de Administração e de Saúde para comporem as comissões necessárias para realizar:

I – levantamento do conjunto de bens da Fundação Municipal de Saúde;

II – levantamento das obrigações que possam constituir passivos da Fundação Municipal de Saúde, contábeis e financeiros:



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - Cep.: 12800-000 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

FOLHAS: 26

Desenvolva
Queluz

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único. As comissões terão o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério do Prefeito Municipal, a contar de sua nomeação para realizar as atribuições que lhes forem designadas.

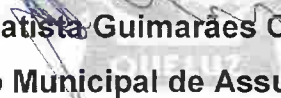
ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis 696/15 e 705/15, e todas as disposições em contrário.

Queluz, 20 de março de 2017.


Laurindo Joaquim da Silva Garcez

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.


João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos